

“O JUIZ FEZ A JUSTIÇA CAMBALEAR.”

(Matéria publicada no jornal DIÁRIO DA NOITE, em 10 de março de 1959.)

Falando ao DIÁRIO DA NOITE sobre a estranha sentença do juiz Sousa Neto, de que redundou a libertação dos assassinos do edifício Rio Nobre, afirma o criminalista Serrano Neves: “Sobram razões, no processo, para a pronúncia e a condenação dos réus. Agindo como agiu, o sr. Sousa Neto negou-se a si próprio, adotando com a sua decisão em favor de Antônio e de Ronaldo, tese contrária a uma outra que, há pouco tempo, aplaudia da tribuna. Mas nós que desejamos que se faça justiça, nada temos a ver com as suas oscilações de ordem doutrinária”.

(Reportagem de VICTOR MARIANO)

A repulsa do meio social – tendo à frente as suas elites – à sentença que redundou na libertação dos matadores de Aída Curi, está assumindo contornos cada vez mais claros – colocando em posição difícil o presidente do Primeiro Tribunal do Júri, sr. Joaquim de Sousa Neto.

De fato, sobre o caso, numa linguagem onde o respeito à magistratura mal pode disfarçar a preocupação causada pelo tratamento daquele juiz e dois dos assassinos do Edifício “Rio Nobre”, já se pronunciaram figuras das mais respeitáveis e acatadas entre nós: advogados, professores de Direito, sociólogos, representantes de mais de uma confissão religiosa – todos encarecendo a gravidade de uma impronúncia que se considera exótica, abstrusa, improcedente e contraditória.

Pelo constrangimento que o assunto desperta no próprio Foro desta Capital. Pelas explicações que o juiz tem sido obrigado a dar à própria imprensa e ainda: pela dificuldade – a impossibilidade quase – em que se encontra, de conseguir quem o apoie

neste instante, o que se percebe é que, conforme disse David Nasser no “O Cruzeiro”, vai o sr. Joaquim de Sousa Neto descambando, ele próprio, para o banco dos réus.

Tão incômoda é a situação de S. Excelência que, na semana passada, apesar dos esforços intentados, visando a desagrává-lo (?), das críticas que vem sofrendo, com um almoço, a ideia foi posta de lado, por falta de adesões. E no que pese a convicção geral de que os tribunais superiores irão reformar a inquietante sentença, nem por isto a tranquilidade é a nota dominante entre quantos não concordam, - nem pode concordar – com o prêmio conferido a Ronaldo e Antônio pelo crime que cometeram.

FEZ A JUSTIÇA CAMBALEAR.

Sobre o assunto, reforçando, de maneira brilhante, a tese dos que consideram indispensável a volta dos “curristas” à cadeia, e seu julgamento pelo Tribunal do Júri, fala hoje ao DIÁRIO DA NOITE o criminalista dr. Serrano Neves. Com a franqueza, a clareza e a cultura que o caracterizam, expõe o renomado causídico o seu ponto de vista.

- Já frisamos – diz ele – noutra ocasião, que o fim supremo do Direito Penal é a paz social. Portanto, quando um juiz voluntária ou involuntariamente se deslembra desse salutar princípio, faz a justiça cambalear. No caso em debate, isso ocorreu infelizmente. O próprio magistrado prolator da discutida decisão há de estar, nesta altura, convencido de que se negou a si próprio, num curto espaço de tempo. Sim, porque na 1ª Semana do Júri, elogiando tese levada à Mesa dos Trabalhos pelo advogado José Valadão, nem só sustentou, da tribuna, a necessidade da pronúncia, ainda que fundada em leve indício, como ainda, preocupado com a soberania dos “verdicta” do Júri, aventurou a tese de que o juiz togado, em face da Constituição, não mais poderia absolver “in limine”. E acentuou, também, que as próprias circunstâncias de aumento ou de diminuição de pena deveriam ser submetidas ao Júri em forma de

quesitos. Mas S. Excelência mudou de ideia e nós nada temos a ver com as oscilações doutrinárias dos estudiosos.

SOBRAM RAZÕES PARA A PRONÚNCIA.

- Acha vs., perguntamos, que faltam nos autos do processo Aída Curi os requisitos necessários à pronúncia?

Redargui o criminalista dr. Serrano Neves:

- Não. E discordamos, assim, fundamentalmente, da impronúncia. Entendemos, eis o caso que há nos autos, os dois requisitos essenciais à pronúncia: a existência do fato e prova suficiente de autoria. Pode ser que essa prova seja controvertida, tumultuada, mas isso é problema do júri, como órgão privativamente competente para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida. Ora, se o despacho de pronúncia não passa de “uma certeza provisória” (que jamais faz coisa julgada) e se há, constitucionalmente, um tribunal competente para julgar os crimes em apreço, nada mais natural que o juiz, fiel ao seu velho ponto de vista, mandasse a julgamento os autores do bárbaro assassinio do edifício Rio Nobre. Tanto mais que, no caso, está interessada toda uma sociedade, exatamente a sociedade a que se comete, por força de expressa disposição constitucional, a grave tarefa de julgar seus membros, em casos que tais.

NÃO PODIA ANULAR O PROCESSO.

Sobre o delito sexual, praticado, além do homicídio, pelos réus, assim se pronunciou o entrevistado do “DN”:

- Não nos filiamos à corrente que vê no estupro um crime complexo. Há, é verdade, contra nossa opinião, um acórdão certamente persuasivo, da lavra do eminente

penalista Nélson Hungria. Entendemos, porém, que é demasiado o esforço intelectual que se faz, para a fundamentação da tese. Tanto isso é verdade que a corrente do “crime complexo” sai do sentido típico do crime de estupro e vai buscar subsídios na tipicidade do “constrangimento ilegal”, para chegar à interpretação em causa. Entendemos, portanto, que o crime contra os costumes atribuído aos acusados era da competência de outro Juízo. Não poderia, a nosso ver, ser o processo, nesse particular, anulado pelo juiz, pois estava este, nessa altura, sem “via jurisdicional”. Os réus – uma vez impronunciados pelo crime doloso contra a vida – estavam sob outra jurisdição, à disposição de outro juiz. E não procede, por outro lado (admitindo-se, aqui, a tese sustentada no despacho de impronúncia) a alegação de que a parte assistente não é pobre, pelo fato de possuir uma fazenda e de haver contratado um advogado, mormente porque o juiz, para chegar a tanto, “forçou a pena”, pois foi buscar elementos de convicção em outra fonte, já o irmão da vítima não é parte na ação penal, não está habilitado como Assistente. É bem provável, até, que a vítima haja deixado um parente milionário. Isso, entretanto, não modificaria a situação de sua representante legal. Se o argumento não fosse certo, é claro que dificilmente uma pessoa poderia valer-se da gratuidade processual ou do patrocínio da Justiça Pública. Bastava, para tanto, a alegação de que um parente da vítima está em condições de arcar com as despesas do processo.

E concluindo as declarações que nos prestou:

- Pelos motivos expostos, e atendendo ao último quesito formulado pelo DIÁRIO DA NOITE, declaro que não me cabe, como advogado, ficar senão ao lado da família enlutada, o que significa ficarmos ao lado da própria sociedade e do povo que foi afrontado e ferido. Outra não poderia ser nossa atitude, diante do alarme decorrente do tratamento que se deu aos tapuias de Copacabana.